

N. 3208

68

-214



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

Interdicto Prohibitorio

Benjamin Lilli e outras - Reptes
União Federal *Pr*

AUTUAÇÃO

Ao *30* dia *3* do mez de *Outubro*
do anno de mil *923* _____ nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio. actua *a pe*
licença e escriptura
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Ma*
da _____



F. R. de Azevedo Macedo

2

J. R. de Macedo Filho

Advogados



Exm^o Snr. Dr. Juiz Seccional

A. sua.

1.º 3.º IV 913

Barros

Benjamim Zilli, Estanislau Woiski, João de Lara, Macedo & Soares, Julio Garmatter & C., Macedo Filhos, Habib Kalil, J. Barbosa & C., commerciantes estabelecidos nesta cidade, por seu procurador e advogado abaixo assignado, vendo-se ameaçados de soffrer, por parte das autoridades fiscaes federaes, uma violencia na posse dos bens constitutivos do seu patrimonio, por meio de penhora ou outra medida qualquer vexatoria, para levar a effeito a cobrança do imposto de industrias e profissões desfarçado sob o nome de "imposto sobre a renda" creado pela Lei federal n. 4440 de 31 de Dezembro de 1921 e modificado pela Lei n. 4625 de 3 de Dezembro de 1922 e ainda pelo Decreto n. 15.589 de 29 de Julho de 1912, imposto este flagrantemente inconstitucional, em face do art.9 n. 4 da Constituição Federal, vem requerer a V. Ex. a expedição de um mandado prohibitorio contra a Fazenda Federal, de modo a segural-os contra a violencia imminente que se pretende praticar, intimando-se as autoridades fiscaes da União nesta cidade, isto é - o Snr. Dr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, os srs. Collectores das Rendas Federaes, o Sr. Dr. Procurador Fiscal e o Snr. Dr. Procurador da Republica para que se abstenham de praticar qualquer acto que possa perturbar a posse dos supplicantes, comminando-se a pena de cinquenta contos para o caso de contravir a Fazenda, pena esta de cinquenta contos de reis que será a supplicada obrigada a pagar por cada contravenção e ficando desde logo citado o sr. Dr. Procu-

rador da Republica para á primeira audiencia deste Juizo ver propor-se contra a Fazenda Federal uma acção possessoria -interdicto prohibitorio, na qual os supplicantes propõem-se a provar:

1. Que os supplicantes são commerciantes, com domicilio em Curitiba, onde mantem os seus estabelecimentos e escriptorios, exercendo sobre elles posse mansa e pacifica;

2. Que o Estado do Paraná no exercicio das suas attribuições constitucionaes tem como uma das fontes de sua receita o imposto de "industrias e profissões", imposto este que incide sobre o exercicio da industria e profissão dos supplicantes e que é pago regularmente por estes ás repartições arrecadadoras das rendas do Estado ;

3. Que os lucros liquidos das profissões dos supplicantes, unica razão de ser da industria commercial e da profissão de commerciante, não podem absolutamente ser separados das ditas industrias e profissões das quaes fazem parte integrante; E assim,

4. Que toda a tributação que incidir sobre os lucros da industria commercial e da profissão do commerciante, incide necessariamente sobre esta industria e esta profissão;

5. Que a Constituição Federal em seu art. 9º n. 4, attribuiu aos Estados a competencia exclusiva para decretar impostos sobre industrias e profissões;

6. Que, entretanto, a Lei n. 4440 de 31 de Dezembro de 1921, modificada pela Lei n. 4625 de 3 de Dezembro de 1922, creou o imposto de industrias e profissões para a União disfarçando-o sob o nome de "imposto sobre a renda"; e, pois

7. Que violando flagrantemente a disposição citada do art. 9 n. 4 da Constituição da Republica, taes leis são absolutamente inexequiveis;

8. Que igualmente inexequivel é o Regulamento que baixou com o Dec. n. 15.589 de 29 de Julho de 1922, não só pela inconstitucionalidade da Lei a que elle se refere, como tambem pela exorbitancia praticada pelo Poder Executivo, que nelle incluiu disposições não previstas na lei regulamentada e attentou, elle proprio contra salutaes

dispositivos constitucionaes; Consequentemente:

9. Que não são os supplicantes obrigados ao pagamento do imposto referido, fundado em leis e regulamento inconstitucionaes, cabendo-lhes, contra a ameaça de soffrerem medidas violentas e vexatorias turbadoras da posse do seu patrimonio, para a cobrança de taes impostos, o interdicto prohibitorio que ora requerem com fundamento no art. 501 do Código Civil, no art. 413 parte III da Consolidação das Leis sobre a Justiça Federal e na jurisprudencia federal (Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 24 de Janeiro de 1917 e sentença recente do Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

- Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria, dá-se a esta acção o valor de 10.000\$000 (dez contos de reis)

Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive depoimento de testemunhas, junção de documentos, e expedição de carta de inquirição para fora da Secção.

Nestes termos, pedem os supplicantes que seja a presente acção julgada procedente, para o effeito de serem os Autores assegurados nos seus direitos ^{possessorios} contra os actos da Fazenda Federal, fundados nas Leis e Regulamento inconstitucionaes relativos sobre o imposto sobre a renda, comminada a pena pedida e condemnada a Ré nas custas.

E

P. de fernandes

Resolva:

Autenticação dig. "possessorios" e valida.



Quinty
Jord



Procuração.

Constituímos nossos procuradores os Drs. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, João Ribeiro Macedo Filho e Pedro Ribeiro Macedo da Costa, brasileiros, casados, advogados, residentes em Curitiba, com poderes especiais e illimitados para, separado ou conjunctamente, defender os nossos direitos relativamente ao imposto sobre a renda que pretende a União inconstitucionalmente cobrar, podendo os ditos procuradores propor a acção competente, requerer qualquer medida preventiva, resguardar a posse dos nossos bens contra qualquer acto de penhora ou de violencia por parte das autoridades federaes, seguir as acções em ambas as instancias, produzir provas, interpor os recursos legais, allegar suspeições e praticar tudo o que se fiser necessario para o fim alludido e podendo mais substabelecer esta procuração a quem convier, escrita pelo primeiro signatario e por todos assignada

Curitiba 20 de Abril de 1923
 O Benjamim Felli
 Estacada



424. Lago de Lana
Santo de Lana

Macedo Soares
Julio Sammiter
Naud Filho
Kabil Kabil

Reconhecemos as firmas de Benjamin Lilli, Stanislas Wisk, Macedo Soares, Julio Sammiter e Naud Filho e Kabil Kabil. Curitiba 28 Abril de 1923

Em test. M. de Veras
Manuel de Freitas
Em tempo Reconhecemos
tambem a letra do Sr.
meus outorgantes Benjamin Lilli -
Cur 28 Abril 1923
Manuel de Freitas





Ribeiro

Gabriel Ribeiro,

2.º Tabellião vitalício do Publico Judicial e Notas desta Cidade de Curityba,
Capital do Estado do Paraná, etc. etc.

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro



C E R T I F I C O que revendo os livros de Notas existentes em meo cartorio, no de numero cento e setenta, á folhas cento e vinte e sete verso, encontrei a procuração pedida, cujo teôr é o seguinte: P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz João de Lara a seu filho Paulo de Lara: S A I B A M quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte e um, aos vinte cinco, dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante João de Lara, casado, negociante, residente nesta cidade e reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignads, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitue seo bastante Procurador a seu filho Paulo de Lara, casado, empregado do outorgante, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para tratar de todos os seus negocios e interesses commerciaes dentro ou fóra do Estado, podendo para esse fim effectuar compras e vendas de mercadorias; cobrar amigavel ou Judicialmente o que devem ao outorgante; pagar e receber qualquer importancia; sacar acceitar, endossar letras ou Promissorias; depositar fundos em qualquer Banco e retiral-os assignando, para isso, cheques e outros papeis; propôr acções em qualquer Juizo, requerer tudo quanto fôr conveniente perante quaesquer autoridades ou Repartições Publicas em geral e Estradas de ferro; dar e receber quitação; assignar sua correspondencia commercial, represental-o em qualquer processo de fallencia, acceitar ou impugnar concordatas e praticar os demais actos necessarios para o que ratifica os poderes abaixo ficando, por esta revogada a procuração passada a Guilherme de Lara, neste cartorio e para os mesmos fins; para todos os seus poderes em Di-

reito permittidos, para que em seo nome, como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou damandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for autor ou réo em um ou outro fôrça, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'ó for; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir preaatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seo vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos, particulares que sendo precisos, serão considerados como partes desta; e tudo quanto afôr feito pelo dito seo procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que l'he li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim, João Baptista Ribeiro, Escrevente Juramentado, que o escrevi. E eu, Gabriel Ri-

2
Ribeiro
6

Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (Assignados:) João de Lara. Mario Bittencourt. Olyntho Bernardi. (Sellada com duas estampilhas federaes no valor de dois mil reis, devidamente inutilizadas). Está conforme ao original, de que fielmente fiz estrahir a presente certidão, e ao qual me repórto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi.

P.S.B.
9.400

Conferi e assigno:

Gabriel Ribeiro

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
CURITYBA
Rua Marechal Floriano, 3
Telephone N. 11



M. J. GONÇALVES

1.º Tabellião de Notas
(Archivo em Casa Forte)

CERTIFICO que a fls. -1- do Livro de Procuções sob n.º-188- deste Cartorio, consta o seguinte:

" Primeiro traslado de procuração bastante que faz JONAS BARBOSA, como abaixo se declara: -- -- -- -- -- como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e nove -- -- -- -- dias do mez de ABRIL -- -- -- -- do anno de mil novecentos e vinte e um (-1) da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Tabellião -- -- -- -- comparece u -- -- -- -- como outorgante em meu Cartório o Senhor JONAS BARBOSA, industrial residente nesta Cidade e J. BARBOSA & CIA., representados pelo sócio JONAS BARBOSA,

reconhecido -- -- -- -- como o -- -- -- -- proprio -- -- -- -- de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante ellas disse -- -- -- -- que per este publico instrumento nomeava -- -- -- -- e constituia -- -- -- -- seu -- -- -- -- bastante -- -- -- -- procurador -- -- -- -- o Senhor AUGUSTO WENDLER, Brasileiro, casado, empregado no commercio, residente nesta Cidade, com poderes especiaes e illimitados para representar os outorgantes em todos os seus negocios e interesses commerciaes; podendo o dito procurador cobrar amigavel ou judicialmente qualquer quantia de quem fôr devedor a elles outorgantes, por qualquer titulo ou procedencia, represental-os em fallencias e reuniões de credôres fazendo valer os seus direitos, represental-os perante qualquer repartição publica federal, estadual ou Municipal, e ahi requerer tudo o que fôr a bem de seus interesses, acceitar, sacar e endossar Letras de Cambio, depositar e retirar dinheiro de qualquer dos Bancos desta praça, assignando os respectivos chéques, retirar da administração dos Correios a sua correspondencia, cartas simples e registradas, com ou sem valores, vales postaes e encommendas, dando recibo e quitação, represental-o em qualquer fôro, juizo ou instancia, receber qualquer quantia, passar recibos e dar quitação e uzar dos poderes impressos que ratifica, inclusive substabelecer esta se convier.-

e todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fôro, fazendo citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação, transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particelares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette..... haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... de que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li aceit..... e achado conforme e assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal dividamente inutilisado, perante mim. **Victor Maravalhas, Escrevente Juramentado, que o escrevi.**

Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião, subscrevo. (Sobre um sello federal do valor de dois mil réis (RS. 2\$000), está o seguinte): "JONAS BARBOSA (assignado).- Waldemar Campos (assignado).- Edgardo de Carvalho. (assignado).-" ERA O QUE SE continha em dita folha do referido livro, ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir a presente CERTIDÃO, que conferida e achada conforme a subscricao e assignação nesta Cidade de Curitiba

Mel Guadon
Umbu



Arrecadação das Rendas do
Estado do Paraná 8

Imposto de Industrias

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná



Handwritten signature and name

Imposto de

Serie Lançado

EXERCICIO DE 19 19

Lançado a fl. do respectivo livro Semestre

Imposto	2
Adicional de	2
Multa de	2
	2

* 20592

do respectivo livro para pagar a

Handwritten notes and signatures

406.800

procento de imposto de

Sello de Fiscalização

20

Collector de

de 19

O Collector:

Receta a importância deste imposto em

de 19

O Collector:

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná 9

Umberto



Imposto de Industrias

Serie Lançado

EXERCICIO DE 19 22 1923

Lançado a fl. 7 do respectivo livro. Semestre

Imposto	240 \$ 000
Adicional de	48 \$ 000
Multa de	\$
	<u>288 \$ 000</u>

Nº 20474 *

O Snr. Julio Zarnatter
acha-se lançado a fl. 7 do respectivo livro, para pagar a
quantia de Rs. Duzentos e oitenta e oito mil reis

proveniente do Imposto de Industrias

Orgougue, Fab. de Canha

Collectoria de Capital em 1
de Fevereiro de 19 23



O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em 24
de Fev. de 19 23

Collector: M. Vianna

22/2 1923



Umbu



Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná

Imposto de Industrias

Serie Lançado

EXERCICIO DE 19 22 19 23

Lançado a fl. 41 do respectivo livro. Semestre 2

Imposto	60000
Additional de	12000
Multa de	\$
	<u>72000</u>

Nº 20129 *

O Snr. João de Lara
 acha-se lançado a fl. 41 do respectivo livro, para pagar a
 quantia de Rs. setenta e dois mil
reis
 proveniente do Imposto de Industrias

Fac. de banca
 Collectoria de Capital em 1
 de Fevereiro de 19 23

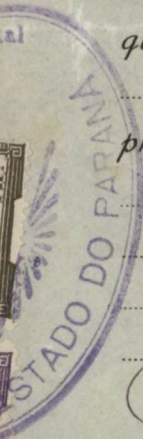
O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em
 de 1 de 19 23

Collector: M. Franca



João de Lara



Se:

J. Lourenço

[Handwritten signature]



Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná

Imposto de Indústrias

Serie Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 41 do respectivo livro. Semestre 2



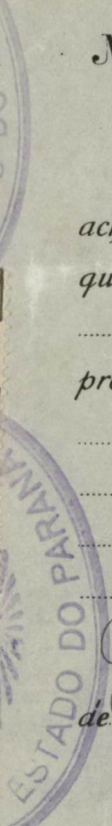
[Handwritten notes]
41 de fl. 1923
D. Lourenço



Nº 20127 *

Imposto	79\$ 500
Adicional de	15\$ 900
Multa de	\$
	<u>95\$ 400</u>

O Snr. João de Para
 acha-se lançado a fl. 41 do respectivo livro, para pagar a
 quantia de Rs. noventa e cinco mil
e quatro
 proveniente do Imposto de Indústrias



Generoso fazendas
 Collectoria de Boyinday em 1
 de Fevereiro de 1923

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em
 de 27 de 1923
 Collector: Mo. Viamello

[Handwritten signature]

is do

Paraná



Série Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 2 do respectivo livro. Semestre 1º

Imposto	310\$ 000
Adicional de	62\$ 000
Multa de	\$
	<u>372\$ 000</u>

Nº 17784

O Sr. Macedo & Soares

acha-se lançado a fl. 2 do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. Trezentos e setenta e dois mil reis

proveniente do Imposto de Indústrias
Fazendas, amarrinhos e perfumarias.



Collectoria de Capital em 1
de Julho de 1922

O Collector, _____

Recebi a importancia deste imposto em 2
de Setembro de 1922

O Collector, Staurig



217



ADO DO F.

ADO DO F.

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná

Umembo



Exercicio de 19 *22* 19 *23*

Série Não Lançado



N.º 11994

Rs. *92.400*

O Sr. *Macedo Filhos*
pagou nesta Collectoria a quantia de Rs. *noventa e dois mil e 400 rs*
proveniente de *Divida activa do Imposto de Propriedades e Direitos relativos ao 2º semestre do corrente exercicio*

Collectoria de *Curitiba* em *9*
de *Junij* de 19 *23*

O Collector, *Hauera*



64

Arrecadação das Rendas do

Estado do



Paraná

Membr

1923
Impr...

Exercício de 19 22 19 23

Série Não Lançado



Nº 82629

Rs. 638700

O Snr. João de Sara

pagou nesta Collectoria a quantia de Rs. Sessenta e
treis mil e 400 res

proveniente de Divida Activa do Imposto
de Industrias de seu Ocuqne do 12º Se-
mestre do exercicio corrente e conformes
certidão 2106

Collectoria de Capital em 27
de Abril de 1923

O Collector,

Stamoz



Prachuel 16
Umuha

15

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná



POSTO DE Industrias

Casa 1923
Ima



Série Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 7 do respectivo livro. Semestre 1º

Nº 17899

Imposto	<u>675</u> \$ 000
Adicional de	<u>135</u> \$ 000
Multa de	<u> </u> \$ 000
	<u>810</u> \$ 000

O Snr. Habilis Habilis

acha-se lançado a fl. 7 do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. oitocentos e dez mil reis

proveniente do imposto de Industrias
Fazenda, Amarinho.



Colectoria Capital em 1
de Julho de 1922

O Collector, _____

Recebi a importancia deste imposto em
de Setembro de 1922

O Collector, Baumgard

Vertical strip of stamps and seals on the left side of the document:

- Red stamp: SECRETARIA FAZENDA, RENDA DO ESTADO PARANA, 1.000 REIS
- Red stamp: SECRETARIA FAZENDA, RENDA DO ESTADO PARANA, 1.000 REIS
- Green stamp: SECRETARIA FAZENDA, RENDA DO ESTADO PARANA, 4.000 REIS
- Green stamp: SECRETARIA FAZENDA, RENDA DO ESTADO PARANA, 4.000 REIS
- Blue stamp: SECRETARIA FAZENDA, RENDA DO ESTADO PARANA, 100 \$ 000
- Red stamp: SECRETARIA FAZENDA, RENDA DO ESTADO PARANA, 200 \$ 000
- Yellow stamp: SECRETARIA FAZENDA, RENDA DO ESTADO PARANA, 500 \$ 000

Large circular seal: ARQUIVO PUBLICO DO PARANA

62400
124800
810000

997.200



Seijo de Fiedeliasgo

1596

Meinich



Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná

Industrias

Imposto de _____

Serie Lançado

Outubro 1923

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. # do respectivo livro. Semestre _____

Nº 20339 *

Imposto 302\$ 000

Adicional de 60\$ 400

Multa de \$

362\$ 400

O Sr. Estanislau Woiski

acha-se lançado a fl. # do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. trezentos e sessenta e dois mil e 400 reis

proveniente do Imposto de _____

Industrias

Chapeos, calçados, armarinhos.

Collectoria de Capital em 1

de Setembro de 19 23

O Collector: _____

Recebi a importancia deste imposto em 19

de Setembro de 19 23

pel Collector: M. Vianna



17
Subs ta belaimento

Os produtos que me foram entregados por João de Lara, em pagamento, passados nas notas dos Sr. Tab. Lião de Castro, Subs ta beles, nas pessoas dos Srs. Francisco Ribeiro Macedo, Manoel, João Ribeiro de Macedo Filho e Pedro Ribeiro da Costa dig. Pedro Ribeiro Macedo da Costa, advogado, honorários honorários em Curitiba, para a fins especial de defender os direitos do outorgante relativamente ao imposto sobre a renda, podendo acompanhar a ação competente em todos os termos que na primeira quer na segunda instâncias

Curitiba em 28 de Abril de 1933.
João de Lara.



Reconheço a firma supra.
Letim de Paulo de Lara
Curitiba, 28 Abril 1933
Em test. M. de Lara
Manoel José de Lara
Tabelião.



Certifico que ex-
pedido se o man-
dado, na forma
requerida, em
18.

30-4-923

Assent

Paul Manant

Juntada

Das 2 de maio 1923,
junto o traslado da
audiencia e man-
dato cumprido
que vai adiante
Eu, Juiz de Paz
valho, Escrevi
o presente. Paul
Haisant, Juiz de Paz

Translado da audi-
encia de 5 de maio
de 1923 -

Deo audiencia civil, hoje
moleza do costume,
a hora 13, a Dr. Joao
Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz
Federal; aberta ja
mesma com as for-
malidades da lei, ao
toque de campainha,
pelo porteiro dos audi-
torios, nella compa-
reco o Dr. Joao P.
de Macedo Filho, por
parte de seus constitu-
intes Benjamin Lilli
e outros e disse que
traria citados para
esta audiencia os
Drs. Procurador da
Republica e Dele-
gado Fiscal e bem

2
assim as collectores
federaes, por todo an-
tendo do mandado
prohibitorio que
requerem contra a
Fazenda Federal, man-
dado esse que ex-
hibe devidamente
cumprido, e requere-
ria, sob pezas,
se houvessem as
citações por feitas
e accusadas, a accão
por proposta e o pro-
tulo da lei para de-
fesa em embargos,
por assignado, sob
pena de revelia. —

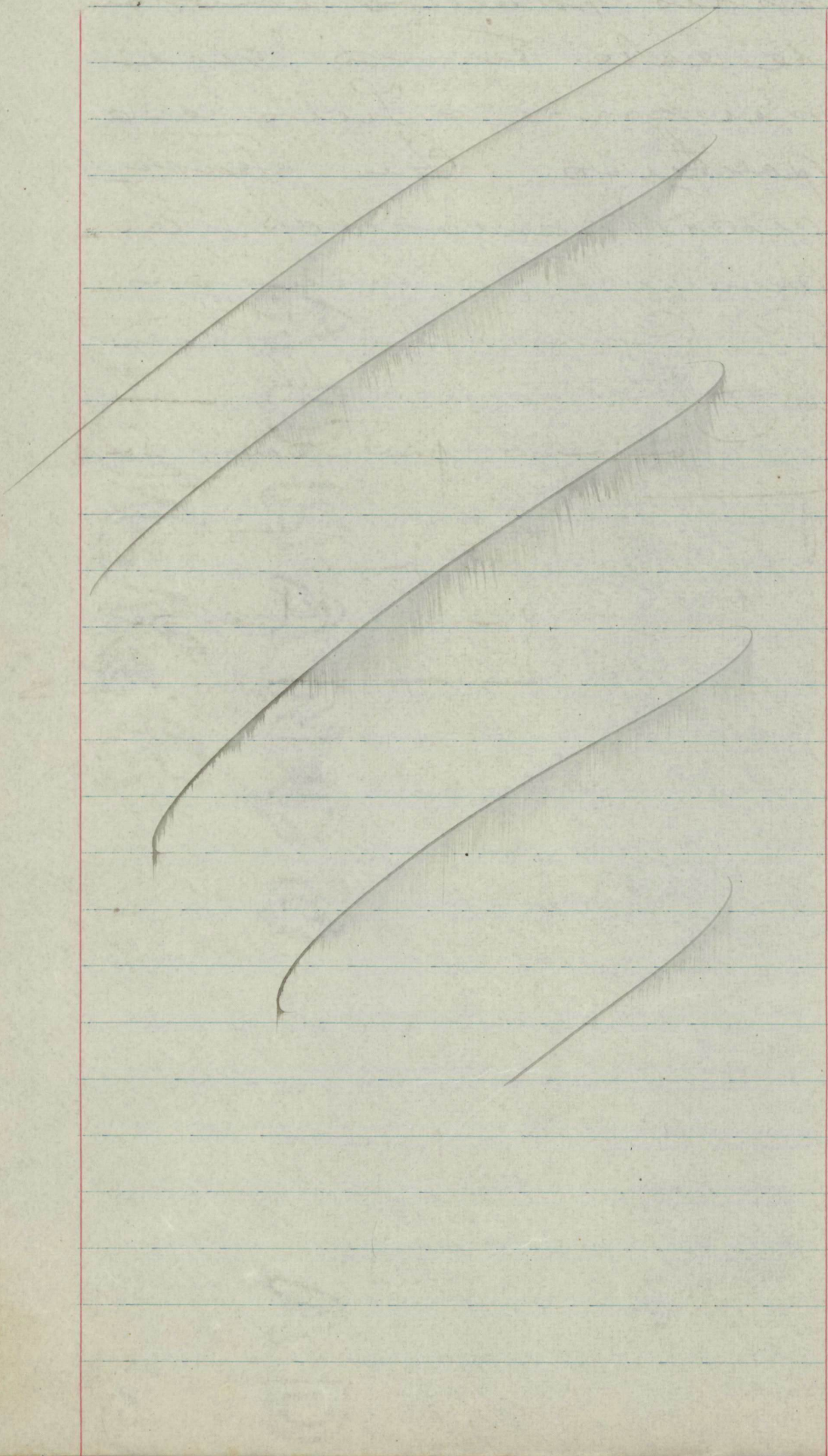
Apresentados, com-
parecer o Sr. Pro-
curador da Repu-
blica que pediu
vista dos autos —
sendo pelo juiz defe-
rido — Nada ma-

mais havendo lavoura
 se este turno que
 assigna o Juiz e o
 porteiro. Em Fran-
 cisco Maranhão. Es-
 crevendo, o escrevi-
 C. Carvalho, João
 Baptista Beilo -

confesso por escrito, de
 J.

O Juiz
 por Manoel

de
 5.500



O Doutor João Baptista da Costa Carvalho
Filho, Juiz Federal da Secção do Paraná,



MANDA a qualquer official de Justiça de minha jurisdição, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento de Benjamin Zilli, Estanislaú Woisky, João de Lara, Macedo & Soares, Julio Garmatter & C., Macedo-Filhos, Habib Kalil, J. Barbosa & C., intime, nesta cidade, os Drs. Delegado Fiscal do Thesouro Federal e Procurador da Republica e bem assim os Snrs. Collectores Federaes da Primeira e Segunda Collectorias, por todo o conteudo da petição e seu despacho abaixo transcriptos, lavrando as respectivas certidões. O que cumpram, na forma da lei.

PETIÇÃO - Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal, digo Seccional. Benjamin Zilli, Estanislaú Woisky, João de Lara, Macedo & Soares, Julio Garmatter & C., Macedo Filhos, Habib Kalil, J. Barbosa & C., commerciantes estabelecidos nesta cidade, por seu procurador e advogado abaixo assignado, vendo-se ameaçados de soffrer, por parte das autoridades fiscaes federaes, uma violencia na posse dos bens constitutivos do seu patrimonio, por meio de penhora ou outra medida qualquer vexatoria, para levar a effeito a cobrança do imposto de industrias e profissões disfarçado sob o nome de "imposto sobre a renda" creado pela lei federal n. 4440 de 31 de Dezembro de 1921 e modificado pela lei n. 4625 de 3 de Dezembro de 1922 e ainda pelo Decreto n. 15589 de 29 de Julho de 1922, imposto este flagrantemente inconstitucional, em face do art. 9 n. 4 da Constituição Federal, vêm requerer a V.Ex. a expedição de um mandado prohibitorio contra a Fazenda Federal, de modo a segural-os contra a violencia imminente que se pretende praticar, intimando-se as autoridades fiscaes da União nesta cidade, isto é - o Snr. Dr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, os Snrs. Collectores das Rendas Federaes, e os Snrs. Dr. Procurador Fiscal e Dr. Procurador da Republica para que se abstenham de praticar qualquer acto que possa perturbar a posse dos supplicantes, cominando-se a pena de cincoenta contos para o caso de contravir a Fazenda, pena esta de cincoenta contos de reis que será a supplicada

obrigada a pagar por cada contravenção e ficando desde logo citado o Senhor Doutor Procurador da Republica para á primeira audiencia deste Juizo ver propor-se contra a Fazenda Federal uma acção possessoria - interdicto prohibitorio - na qual os supplicantes propõem-se a provar: 1 - Que os supplicantes são commerciantes, com domicilio em Curityba, onde mantem os seus estabelecimentos e escriptorios exercendo sobre elles posse mansa e pacifica; 2 - Que o Estado do Paraná no exercicio das suas attribuições constitucionaes tem como uma das fontes de sua receita o imposto de "industrias e profissões", imposto este que incide sobre o exercicio da industria e profissão dos supplicantes e que é pago regularmente por estes ás repartições arrecadadoras das rendas do Estado; 3 - Que os lucros liquidos das profissões dos supplicantes, unica razão de ser da industria commercial e da profissão de commerciante, não podem absolutamente ser separados das ditas industrias e profissões das quaes fazem parte integrante; E assim, 4 - Que toda a tributação que incidir sobre os lucros da industria commercial e da profissão do commerciante, incide necessariamente sobre esta industria e esta profissão; 5 - Que a Constituição Federal em seu art. 9º n. 4, attribuiu aos Estados a competencia exclusiva para decretar impostos sobre industrias e profissões; 6 - Que, entretanto, a Lei n. 4440 de 31 de Dezembro de 1921, modificada pela Lei n. 4625 de 3 de Dezembro de 1922, creou o imposto de industrias e profissões para a União disfarçando-o sob o nome de "imposto sobre a renda"; e, pois 7 - Que violando flagrantemente a disposição citada do art. 9º n. 4 da Constituição da Republica, taes leis são absolutamente inexequiveis; 8 - Que igualmente inexequivel é o Regulamento que baixou com o Decreto n. 15589 de 29 de Julho de 1922, não só pela inconstitucionalidade da Lei a que elle se refere, como tambem pela exorbitancia praticada pelo Poder Executivo que nelle incluiu disposições não previstas na lei regulamentada e attentou, elle proprio contra salutaes dispositivos



constitucionaes; Consequentemente: 9 - Que não são os supplicantes obrigados ao pagamento do imposto referido, fundado em leis e regulamento inconstitucionaes, cabendo-lhes, contra a ameaça de soffrerem medidas violentas e vexatorias turbadoras da posse do seu patrimonio, para a cobrança de taes impostos, o interdição prohibitorio que ora requerem com fundamento no art. 501 do Código Civil, no art. 413 parte III da Consolidação das Leis sobre a Justiça Federal e na jurisprudencia federal (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 24 de Janeiro de 1917 e sentença recente do Dr. Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal. - Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria, dá-se a esta acção o valor de 10.000\$000 (dez contos de reis). Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive depoimento de testemunhas, junção de documentos e expedição de carta de inquirição para fóra da Secção. Nestes termos, pedem os supplicantes que seja a presente acção julgada procedente, para o effeito de serem os Autores assegurados nos seus direitos possessorios contra os actos da Fazenda Federal, fundados nas Leis e Regulamento inconstitucionaes relativos ao imposto sobre a renda, comminada a pena pedida e condemnada a Ré nas custas. E Pp. deferimento. Resalva: a entrelinha diz "possessorios" e é valida. Sobre sellos federaes do valor de mil e seiscentos reis, Curityba, 28 de Abril de 1923. Assignado João Ribeiro de Macedo Filho, advogado. DESPACHO - A. sim. C. 3o IV 923. C. Carvalho. Nada mais se continha na petição e despacho acima transcriptos e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Curityba, aos trinta de Abril de mil novecentos e vinte e trez. —

João Ribeiro de Macedo Filho
Advogado



Certidão

Certifico em cumprimento a assignatura esarado no mandado retro, intimar nesta cidade os Srs D^{os} Delegado Fiscal do Tesouro Federal neste Estado, D^o Procurador da Republica, e D^o Procurador Fiscal, e intima igualmente os Srs Collectores das primeira e segunda collectoria desta capital, por todo o contido do mesmo mandado que lhe foi lido e cujo contido ficaram bem scientes, aos mesmos oppuzes-lhes contra fi que só acciton o D^o Procurador da Republica, e repellido a verdade que deu fi Coritiba, 30 de Abril de 1923

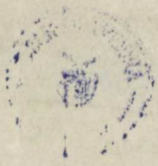
João Baptista Belle
Official de Justicia

Vista

Os 9 de Maio de
1923, faço estes
autos com vista
ao Sr. Procurador
da Republica. Em
Francisco Mariano
Rios, Escriva, do
Cartorio do 1º of. Ma-
rio, e Sr. Abreu

Vista

Dm



Data

Olos 11 ed maio
des 1923, fine farum
entregues estes
autos cam os em
bargos em feuta.
Em Francisco man
rubro, Escrito
e escrito. Paul Mai-
sar, novo, subano -

Por embargos a interdicto prohibitorio, diz a União Federal, contra Benjamim Zilli, e outros, por esta e melhor fórmula de direito o seguinte:



- P. 1º Que o interdicto prohibitorio solicitado e conseguido, tem por fim sustar os efeitos das Leis Nº 4.440 de 1921, e 4.625 de 31 de Dezembro de 1922, que, incluiu entre as fontes da Receita Geral da Republica, o imposto sobre lucros liquidos do commercio;
- P. 2º Que o fundamento da medida requerida, repousa, sobre a inconstitucionalidade das Leis, já referidas, e nessa conformidade, o meio usado foi manifestamente illegal e contrario a jurisprudencia pacifica dos Tribunaes;
- P. 3º Que é sabido, e corrente em direito, que uma Lei só pôde ser declarada inconstitucional, perante o poder judiciario, por meio de acção propria, e não por uma medida violenta e summaria, como é a acção intentada pelos embargados;
- P. 4º Que as Leis, cujos efeitos se pretendem annullar, com a medida solicitada, não são inconstitucionaes, e o imposto por ellas creado, não é o mesmo que os embargados pagam ao Estado, sobre a denominação de imposto de industrias e profissões;
- P. 5º Que o Art. 12 da Constituição Federal, faculta á União e aos Estados cummulativamente, ou não a criação de fontes de Receita;
- P. 6º Que o poder de crear fontes de Receita, não tem limitação, porque um imposto pôde ser cobrado, simultaneamente, pela União e pelo Estado, em casos especiaes;
- P. 7º Que o imposto sobre lucros commerciaes, é de natureza diversa do imposto pago pelos embargados ao Estado, visto como, é consequencia logica que em todo o acto de commercio exista o objectivo do lucro;
- P. 8º Que o imposto que recahe sobre os embargados, é aquelle mais conhecido sob a denominação de imposto de commercio, de natureza diferente daquelle creado pela Lei, reputada inconstitucional, na opinião dos mesmos embargados;

P. 9º Que nos melhores de direito, os presentes embargos devem ser recebidos e julgados provados, para o efeito, de ser cassado o mandado expedido, e como consequencia, a decretação da improcedencia da acção proposta, com a condemnação dos mesmos embargados ao pagamento dos impostos á que estão sujeitos, e mais as custas do processo.

Curitiba, 10 de Maio de 1923.

Luiz Fournier Sobrinho.
— Procurador da Republica.

Clm

Das 11 de Maio de 1923, faço estes autos conclusos ao Mm. Dr. Juiz Federal. Lou Fournier Sobrinho, Escrevente o escrevi e Paul Meisner, meu representante.

Chos

Em por.

L. 11.5.23

Barbante

Da

Data -

Das 11 de maio 1923,
recebi estes autos - Em
Francisco Maranhão,
Escrevente, o escrevente
em, Paul Mascant, os autos.
Subscrito

Certifico que, ao despacho
che petição que mandam
da em prova, intimi
o advogado dos autos
e o Sr. Procurador Se-
ccional; deu fe -
C^a 11 maio 1923

Oleson

P. Oleson Mascant

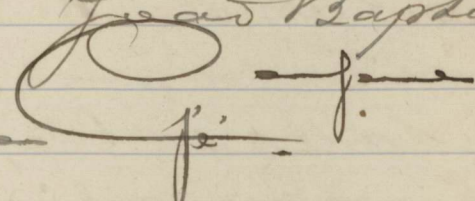
Juntada

Los 24 de Setiembre 1923,
juntado o traslado de
audiencia en frente.

En Francisco Morazan,
Honduras, Escrivano, a es-
cencia - In. P. Ant. Mai-
ant, es Oros, Suben.

Translado da audiéncia
de dia 22 de Setembro
de 1923 -

Deo audiéncia civil, hoje, no
logar do costume, á hora 13,
o Sr. João Baptista da Costa
Carvalho Filho, Jur. Federal, a-
berta a mesma, com as penna-
lidades da lei, ao toque de cam-
panha pelo porteiro dos audi-
tórios, nella comparece o Sr.
Procurador da Republica e por
elle foi dito que nos interdictos
prohibitorios, requeridos con-
tra a União por Alberto Veiga
Albá, B. Bandeira Ribas,
Martins Carvalho e Benjamin
Lelli e outros, estando em
prova os embargos oppos-
tos, vinha abrir a respectiva di-
lataçã e requeria que, sob
precat, se houvesse a mes-
ma por aberta. Outrosim
em relataçã a accã propos-
ta por B. Bandeira Ribas
tendo decorrido a dilataçã
probatória, vinha encerrada
requerendo que, sob precat,
se houvesse a mesma por
encerrada, sob as penas
da lei. Os pregoeiros, não
compareceram, sendo defe-
rido. Nada mais ha de

havendo, larrou-se este ter-
mo que assigna o Juiz
e o porteiro. Em Francis-
co Maranhão, Escrevente
e escrevi, Em Paul Plai-
paul, Escrevente subscreevi
C. Carvalho, João Baptis-
ta Bullo - 
o p. do O. do J. fi.

© João
Maranhão

5.500

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivao,
Paul M. Amant

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *Paul M. Amant* - Escrivao, escrevi.

013

Julgo presente em feito, em termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931. Intime-se, registre-se, archive-se. Curitiba, 14 de agosto de 1931. Affonso Maria de Oliveira Furtado

DATA

Aos 14 dias do mez de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. - Eu, *Affonso Maria de Oliveira Furtado*

injudicando de bens, etc.

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 14 de Agosto de 1931.

O Escrivão: *yu*

10 de novembro de 1931

Este processo foi notificado por o Sr.
Sr. José Rubens de Macedo Filho,
por todo o conteúdo do despacho
de fls 27. Dou fé

em 20 de Setembro 1931

O provedor
Paulo Augusto

